



MPV 926
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV n° 926, de 2020)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, alterado pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 926, de 2020, nos seguintes termos:

“**Art. 4º.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, **telecomunicações, tecnologia da informação**, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira da aquisição de produtos e serviços no contexto da situação excepcional pela qual o Brasil e o mundo estão passando, conforme objeto da Medida Provisória em comento, é importante que serviços e produtos de TI sejam também reforçados como essenciais, conforme previsto no Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, principalmente para o efeito da necessidade de compras públicas, uma vez que os serviços de telecomunicações proporcionam a manutenção das diversas das atividades atinente aos mais extensivos setores da economia.

Serviços e produtos de TI, inclusive softwares, serviços de nuvem, que possibilitam a execução do trabalho remoto tão explorado agora durante o período de quarentena em virtude da pandemia e o processamento de dados se mostram necessários para não somente permitir a execução daqueles considerados essenciais, como manter a atividade econômica e as atividades realizadas pelos órgãos públicos.

Referidos serviços desempenham papel fundamental para o País e ganharam ainda mais relevância agora durante o enfrentamento do Covid-19. Portanto, é preciso investir nas redes de telecomunicações, nas infraestruturas, inclusive datacenters, e licenças de TI, para garantir a manutenção e qualidade dos serviços.

Neste sentido, a presente emenda deixa claro que os produtos e serviços tecnológicos devem estar incluído dentre as hipóteses de dispensa de licitação, listadas no art. 4º, da Lei 13.979, de 2020, porque a aquisição facilitada de tais produtos e serviços de telecomunicações e TI se mostrou



SF/20665.62331-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

essencial para a efetividade de serviços públicos e demais serviços privados essenciais durante este momento de crise pela pandemia do coronavírus.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20665.62331-64